Lei nº 197/2015

"Concede direito real de uso de área Pública edificada Galpão industrial para instalação de empresa."

A Câmara Municipal de Piau aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1° -**  Fica o Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de um Galpão com área de 1.000 m2 (um mil metros quadrados), edificado em área de desapropriação já judicializada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis matricula n° 8116, localizado na Av. José Lopes de Silva, s/n° - Centro, visando atender indústria/Empresa que pretenda se instalar no Município de Piau.

**Art. 2°** - A concessão autorizada conforme artigo anterior é disciplinado pela legislação vigente e específica, especialmente pelos artigos 14, 15, § 2°, IV e 144 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3**° - A concessão do direito real de uso será contratada por instrumento público e conterá os dispositivos a seguir enumerados:

I - A empresa concessionária utilizará o terreno para o fim específico de nele implantar indústria podendo construir benfeitorias imóveis e outras benfeitorias necessárias e indispensáveis ao seu funcionamento;

II - A concessão autorizada por esta lei terá vigência de 20 (vinte) anos, com início a partir da lavratura do termo;

III- A empresa concessionária se compromete a:

a) Obter as devidas licenças e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais relativamente à legislação de proteção ao meio ambiente, se necessário for;

b) Iniciar suas atividades comerciais até 31 de julho de 2016 e manter a empresa em pleno e regular funcionamento.

IV - A empresa concessionária cumpra os objetivos de seu empreendimento, conforme as seguintes etapas:

- **Primeira Etapa:** Até dezembro de 2016:

1. manter no mínimo 50 empregos diretos;
2. manter sempre em dia os pagamentos dos tributos oriundos da atividade empresarial desenvolvida e encargos decorrentes dos empregos gerados.

**Art. 4°** - Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ou em decorrência do término do prazo de concessão do imóvel, este será devolvido ao Município, sem direitos à empresa de retenção ou indenizações por benfeitorias de quaisquer naturezas que tenha construído no terreno, podendo apenas retirar os bens móveis, se comprometendo desde já a restituir o imóvel independentemente de notificação.

**Art. 5°** - O contrato de cessão poderá também ser rescindido de comum acordo, no interesse das partes, com a lavratura de termo respectivo, observadas as disposições do artigo anterior. A presente concessão poderá ser repassada a critério da Administração Pública.

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

 Piau, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA.**

Senhor Presidente

Srs. Vereadores.

Tal proposta visa a incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas no âmbito municipal contribuindo para a geração de empregos diretos e, tendo ainda, em contrapartida, aumento de arrecadação em favor da municipalidade, que nos dois primeiros anos de concessão, espera contar com aumento de receita a título de repasse de ICMS, contribuindo assim com o Município e para o desenvolvimento econômico e social local. Neste mesmo sentido salta aos olhos a possibilidade de oferta de novas frentes de empregos diretos e indiretos proporcionados pela instalação de uma indústria em nosso município, que há muito persegue este objetivo, visando dar continuidade aos projetos de relevância destinados a melhoria de vida dos munícipes e do Município. Na realidade este caminho escolhido pelo município de Piau, representa o primeiro passo para o progresso da sociedade piauense evidenciando ainda o resultado de muito trabalho desenvolvido por todos os que lutaram de alguma forma para o sucesso deste município, e que, merecem participar da colheita de tudo que foi plantado até então resultado de muito trabalho, responsabilidade e sonho.

Assim sendo, em reconhecimento ao progresso que nesta oportunidade bate as portas de nosso Município, bem como, em respeito a cada cidadão que buscando criar sua família de forma digna apostam sempre em novas oportunidades ligadas sempre a um bom emprego, neste momento repasso aos senhores a nobre missão de atender as reais expectativas de nossos irmãos Piauenses deferindo a eles a chance de continuar a sonhar com uma vida segura e serena.

Desde já conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais renovo votos de estima e consideração.

Piau, 10 de novembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal